



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 196/2015

Institui a “Campanha Permanente de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpico” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha Permanente de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpico” no Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II - Incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III - divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V - Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;
- VI - Resgatar a memória do esporte Sorocabano como forma de inspirar novos talentos;
- VII - Fomentar e criar condições para a prática esportiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 Nº 196/2015 - 01/30-148864-2/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º - Durante a campanha poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou próprios públicos para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 04 de setembro de 2015.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Campanha Permanente de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpico no Município de Sorocaba.

A Constituição Federal estabelece que em seu artigo 217 o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

O esporte aliado a educação é uma poderosa arma na área da proteção social e resgate de crianças e jovens em situação de risco, pois este se manterá ocupado com atividades prazerosas e não estará ocioso nas ruas ocupando o seu tempo aprendendo o que não deve.

Outro objetivo é mais do que incentivar a prática do esporte em si, é preciso incentivar a idéia de que o deficiente não é incapacitado. A partir do momento em que se conscientizam as pessoas de que eles podem estudar, se exercitar, trabalhar, se divertir e exercer a cidadania, os preconceitos tendem a diminuir. Isso é fundamental não só para aumentar a integração deles, mas também para auxiliar no processo de aceitação dentre os que sofrem de deficiência adquirida. O esporte é essencial para essa tarefa, pois sua essência é a superação de limites e a quebra de paradigmas.

Outrossim, o presente projeto de lei busca o incentivo ao esporte, onde as empresas podem destinar até 1% do valor do Imposto de Renda e ainda acumular com investimentos proporcionados por outros



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº dispositivos legais (lei de incentivo ao esporte). O teto para pessoas físicas é de 6% do IR.

Importante também, lembrar a importância da disciplina de Educação Física a partir do trabalho realizado pelos professores de Educação Física, bem como o desenvolvimento e a motivação dos alunos em relação a esta disciplina e a valorização da disciplina no ambiente escolar pelos professores da área, pelos alunos e pelo sistema educacional como um todo.

Por fim, este projeto de lei também tem o propósito de resgatar a memória esquecida dos esportistas Sorocabanos, no intuito de mostrar em vários momentos parte da história do esporte Sorocabano como forma de incentivar novos talentos. Portanto a idéia é manter a memória daqueles que um dia defenderam o município ou contribuíram com o esporte Sorocabano, participando de alguma forma para o seu crescimento e desenvolvimento.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 04 de setembro de 2015.

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

